

*Conferência para a Superação da Violência e
Promoção da Cultura da Paz*

ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL

*Conselho Federal da OAB, Brasília, 3 a 5 de setembro de
2008.*

Oto de Quadros
oto@mpdft.gov.br

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE MAGISTRADOS,
PROMOTORES DE JUSTIÇA E
DEFENSORES PÚBLICOS DA
INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**
<http://www.abmp.org.br>



Atendimento do adolescente autor de ato infracional

1. Breve histórico da legislação brasileira sobre infância e juventude

1.1. Períodos colonial e imperial

- Roda dos Expostos
- Possibilidade de trabalhar a partir de 12 anos.
- Código Criminal do Império (1830): inimputável até 14 anos; exceção prova de discernimento.

1.2. Período republicano

- Código Criminal de 1890: inimputável até os 9 anos
- Decreto 16.272, de 20 dez.1923: a primeira lei brasileira sobre infância e juventude.

Atendimento do adolescente autor de ato infracional

- Decreto 17.943-A, de 12 out. 1927: o primeiro Código de Menores brasileiro, gov. Washington Luís.

Até aqui prevalece a *Doutrina do Direito Penal do Menor*, que inspirou o Código Criminal do Império (1830), o primeiro Código Penal Republicano (1890) e, menos nitidamente, o primitivo Código de Menores de 1927

A partir daqui (1927) começa a surgir a *Doutrina Jurídica do Menor em Situação Irregular*

Atendimento do adolescente autor de ato infracional

- Código Penal de 1940: declarou inimputável o menor de 18 anos de idade.
- Novas lei de menores foram editadas em 1943, e na década de 1960, após a chegada da ditadura militar. Todas seguiam a linha do velho Código de 1927, adaptando-o aos novos tempos.
- Lei 6.697, de 10 out. 1979: o último Código de Menores, solidificou a *Doutrina da Situação Irregular*, ampliou os poderes do Juiz de Menores e manteve o processo inquisitivo.

Código de Menores (1979):

Art. 2º Considera-se em situação irregular o menor:

- I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de: (a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável; (b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

Atendimento do adolescente autor de ato infracional

Considera-se em situação irregular o menor:

II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - autor de infração penal.

Atendimento do adolescente autor de ato infracional

Art. 100. O procedimento de apuração de infração cometida por menor de 18 e maior de 14 anos compreenderá os seguintes atos:

I - recebidas e autuadas as investigações, a autoridade judiciária determinará a realização da audiência de apresentação do menor;

Art. 101. O menor com mais de 10 e menos de 14 anos será encaminhado, desde logo, por ofício, à autoridade judiciária, com relato circunstanciado de sua conduta.

Parágrafo único. A autoridade judiciária poderá, considerando a personalidade do menor, seus antecedentes e as condições em que se encontre, bem como os motivos e as circunstâncias da ação, proferir decisão definindo a situação irregular do menor.

Art. 102. Menor de até 10 anos: dispensa da audiência de apresentação, ou levado à presença do juiz para entrevista, ou ouvido e orientado por técnico.

Atendimento do adolescente autor de ato infracional

2. Constituição Federal de 1988: dever da família, da sociedade e do Estado de garantir direitos de crianças e adolescentes com prioridade absoluta

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à **vida**, à **saúde**, à **alimentação**, à **educação**, ao **lazer**, à **profissionalização**, à **cultura**, à **dignidade**, ao **respeito**, à **liberdade** e à **convivência familiar e comunitária**, além de colocá-los a salvo de toda forma de **negligência**, **discriminação**, **exploração**, **violência**, **crueldade** e **opressão**.

Atendimento do adolescente autor de ato infracional

3. Constituição Federal de 1988:

Art. 227.

§ 3º - O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

IV - garantia de

pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional,

igualdade na relação processual e

defesa técnica por profissional habilitado;

V - obediência aos princípios de

brevidade,

excepcionalidade e

respeito à condição peculiar de pessoa em

desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

Atendimento do adolescente autor de ato infracional

3. Constituição Federal de 1988:

Art. 227. § 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204 (assistência social).

Art. 204. As ações governamentais no atendimento dos direitos da criança e do adolescente serão organizadas com base nas seguintes diretrizes:

- I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;
- II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Atendimento do adolescente autor de ato infracional

4. Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 4.º par. ún.):

A garantia da prioridade compreende:

1. Primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias.
2. Precedência de atendimentos nos serviços públicos.
3. Preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas.
4. Destinação privilegiada de recursos públicos.



Atendimento do adolescente autor de ato infracional

Estatuto da Criança e do Adolescente

(mudança de paradigma)

ASPECTO	ANTERIOR	ATUAL
Doutrinário	Situação Irregular	Proteção Integral
Caráter	Filantr. / repressão	Política Pública
Fundamento	Assistencialista	Direito Subjetivo
Centralidade Local	Judiciário	Município
Competência Executória	União/Estados	Município
Decisório	Centralizador	Participativo
Institucional	Estatal	Co-gestão Sociedade Civil
Organização	Piramidal Hierárquica	Rede
Gestão	Autocrática	Democrática

Atendimento do adolescente autor de ato infracional

5. Procedimento de apuração do ato infracional (Estatuto, art. 171 e seguintes)

5.1. Formas de início do procedimento de investigação:

- a) apreensão em flagrante (art. 173, ECA);
- b) *notitia criminis* que gera investigação policial, (art. 177), aplicação subsidiária do CPP na investigação dos fatos;
- c) de ofício ou por requisição do Ministério Público.

5.2. Conceito de ato infracional

Art. 103. conduta descrita como crime ou contravenção penal.

5.3. Direitos e Garantias individuais

- Devido processo legal e ampla defesa

Atendimento do adolescente autor de ato infracional

5.4. Internação cautelar

Finalidade:

- garantia da segurança pessoal do adolescente (questionável) ou manutenção da ordem pública

Requisitos:

- flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa;
- gravidade e repercussão social do ato infracional.

5.5. Remissão

- Estratégia de desistência do processo nos casos de atos infracionais que não devam merecer nenhuma resposta, ou a aplicação imediata de uma medida não privativa de liberdade — critério discricionário do Ministério Público (princípio da oportunidade), ou deste e do Juiz.

Atendimento do adolescente autor de ato infracional

Políticas de Proteção Integral à Infância e à Juventude – «**MATRIZ CATAVENTO**»

(Rol exemplificativo)

VALORES FUNDAMENTAIS

Proteção Integral Integridade
Prioridade Absoluta Respeito
Vida Liberdade
Dignidade
Convivência Familiar e Comunitária
Condição Peculiar de Pessoa em Desenvolvimento

POLÍTICAS BÁSICAS

Alimentação Habitação
Saúde Educação
Esporte Cultura
Profissionalização
Lazer

POLÍTICAS DE PROTEÇÃO ESPECIAL

Encaminhamento aos pais ou responsáveis
(Re)inserção Escolar
Auxílio, orientação e tratamento a toxicômanos
Abrigo
Colocação em família substituta

POLÍTICAS SOCIOEDUCATIVAS

Reparação de Danos
Prestação de Serviços à Comunidade
Liberdade Assistida
Semiliberdade
Internação

Atendimento do adolescente autor de ato infracional

Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes

Políticas de Atendimento	Agente Integrador (Vanguarda)
Socioeducativas	Vara da Infância e da Juventude
Proteção Especial	Conselho Tutelar
Básicas	Escola

Política de Atendimento

- Conjunto articulado de ações
- Municipalização do atendimento
- Participação popular
- Descentralização político-administrativa
- Participação dos diversos segmentos da sociedade

Atendimento do adolescente autor de ato infracional

Sistema de Justiça da Infância e da Juventude

Justiça de Menores
(sistema «tutelar»)

X

Justiça da Infância e da Juventude
(Cidadania – Estado Democrático de
Direito)

Atendimento do adolescente autor de ato infracional

JUIZ **da Infância e da Juventude**

Atividade jurisdicional

- Aplicação de medidas socioeducativas
- Colocação em família substituta
- Portarias e Alvarás (jurisdição voluntária) – não dita normas gerais
- Medidas de proteção cautelares
- Tutela dos interesses coletivos e difusos

Atendimento do adolescente autor de ato infracional

PROMOTOR DE JUSTIÇA da Infância e da Juventude

Parte e fiscal da lei:

- ✓ Titular da pretensão socioeducativa da sociedade
- ✓ Fiscal da execução de medidas socioeducativas
- ✓ Agente da tutela individual indisponível, coletiva e difusa dos direitos das crianças e adolescentes
- ✓ Fiscal das ações que tramitam perante a Vara da Infância e da Juventude

ADVOGADOS da Infância e da Juventude

- Garantia de ampla defesa e contraditório
- Criança/Adolescente como sujeito de direitos
- Defensoria Pública – atuação especializada

Atendimento do adolescente autor de ato infracional

POLÍCIA especializada em Infância e Juventude

**DELEGACIAS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – DCAs**

Adolescente autor de ato infracional



**DELEGACIA DE PROTEÇÃO À
CRIANÇA E AO ADOLESCENTE –
DPCA**

Criança e Adolescente vítima

Atendimento do adolescente autor de ato infracional

Convenção sobre os Direitos da Criança

ONU: 20 nov. 1989

**BRASIL: Dec. 99.710, de
21 nov. 1990.**

Em vigor desde 23 out. 1990.

Princípios gerais para a interpretação e a aplicação da Convenção e das normas que garantem direitos:

- 1. não-discriminação;**
- 2. interesse superior da criança;**
- 3. direito à vida, à sobrevivência máxima e ao desenvolvimento; e**
- 4. oportunidade de ser ouvida e ter a opinião considerada**



Atendimento do adolescente autor de ato infracional

- **Apesar dos avanços normativos, prevalece o «Sistema FEBEM»:**

Final dos anos 1990: falência do «Sistema»:

- **lentidão no reordenamento das instituições**
- **superlotação**
- **violações de direitos dos internos**
- **baixa qualidade/custos elevados**
- **rebeliões**
- **pressões sociais e demandas punitivas**

Marco situacional

- foco nas medidas de meio fechado, e tendência à crescente utilização da privação de liberdade, acompanhada da criminalização da adolescência pobre
- a privação de liberdade não tem sido usada em situação de excepcionalidade e por breve duração
- a privação de liberdade tem se constituído em privação de direitos dos adolescentes
- a medida de «internação em estabelecimento educacional» é eufemismo para prisão

Atendimento do adolescente autor de ato infracional

A construção coletiva

- **Anteprojeto de Lei de Execução de Medidas Socioeducativas: ABMP/CONANDA**
- **Grupos de Trabalho:**
 - **Projeto de Lei de Execução – PL 1.627 de 2007.**
 - **SINASE**
 - **SEDH/CONANDA, ABMP, FONACRIAD, UNICEF, Conselhos de Direitos, Ministérios, gestores, operadores do Direito, especialistas, consultores, ONGs, conferências, seminários estaduais e regionais**

Atendimento do adolescente autor de ato infracional

Principais enfoques do SINASE

- **Marco legal em normativas internacionais de direitos humanos**
- **O adolescente como sujeito de direitos, em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento**
- **Respeito à diversidade étnico-racial, gênero e orientação sexual**
- **Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência e em sofrimento psíquico**
- **Afirmação da natureza pedagógica e sancionatória da medida socioeducativa**
- **Primazia das medidas socioeducativas em meio aberto**
- **Reordenamento das unidades mediante parâmetros pedagógicos e arquitetônicos**

Atendimento do adolescente autor de ato infracional

Principais enfoques do SINASE

- **Formação continuada dos operadores do sistema de garantia de direitos**
- **A intersetorialidade e a articulação em rede**
- **A definição das competências e responsabilidades nos três níveis de governo: co-financiamento**
- **A construção de um sistema de informação e de monitoramento**
- **A participação dos Conselhos: definição das políticas públicas e controle social**
- **Mobilização das comunidades e da mídia**

Atendimento do adolescente autor de ato infracional

Com isso, cada uma e cada um é convidado a assumir sua parte na responsabilidade pela garantia de direitos de crianças e adolescentes.



Obrigado!

Oto de Quadros

<http://www.mpdft.gov.br/infancia>

oto@mpdft.gov.br

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE MAGISTRADOS,
PROMOTORES DE JUSTIÇA E
DEFENSORES PÚBLICOS DA
INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

<http://www.abmp.org.br>

